

三、[廢止]

四、二零零九年四月、七月、十月以及二零一零年一月的月底前，應遞交有關前一季度的工作期間的補貼申請表。

五、.....

第六條 補貼金額

一、補貼金額為僱員每月少於澳門幣四千元的工作收入與澳門幣四千元之間的差額，但按季度發放的補貼總金額與僱員該季度的總工作收入合計不得超過澳門幣一萬二千元。

二、.....”

第三條 表格的更新

為配合工作收入補貼臨時措施的實施期間的延長，第6/2008號行政法規所核准的申請補貼專用表格應予更新。

第四條 廢止

廢止第6/2008號行政法規第五條第三款。

第五條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零零九年一月一日起產生效力。

二零零九年三月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區
第 7/2009 號行政法規

發行澳門幣伍拾圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

3. [Revogado]

4. Os pedidos devem ser apresentados até ao fim dos meses de Abril, Julho e Outubro de 2009, e do mês de Janeiro de 2010, referindo-se cada um deles ao período de trabalho do trimestre anterior.

5.

Artigo 6.º

Montante do subsídio

1. O montante do subsídio resulta da diferença entre o rendimento mensalmente auferido pelo trabalhador inferior a 4 000 patacas e o montante de 4 000 patacas, não podendo o total do montante do subsídio a atribuir e o total do rendimento trimestral do trabalho ser superior a 12 000 patacas.

2. »

Artigo 3.º

Actualização do impresso

Em articulação com a prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, deve proceder-se à actualização do impresso próprio para pedido de atribuição do subsídio aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008.

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

Aprovado em 19 de Março de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2009

Emissão de nota de cinquenta patacas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

許可

許可大西洋銀行發行面額為澳門幣伍拾圓的新紙幣，發行限額為五百萬張。

第二條

一般表面特徵

上條所指紙幣具有下列的一般表面特徵：

- (一) 主色調：深啡色；
- (二) 尺寸：148毫米×74毫米。

第三條

構圖

一、第一條所指紙幣的正面構圖如下：

(一) 以西灣大橋為主要圖案，左上角以垂直方式印有“50 PATACAS”的字樣；右下角以垂直方式印有“伍拾圓”的字樣，並以橫向方式印有“50 PATACAS”的字樣；

(二) 左邊有一個對印圖案；

(三) 左下方以垂直方式印有“MACAU”的字樣；

(四) 在主要圖案的右下方，印有一個正背面均可見的蓮花水印，在該水印之下，印有以阿拉伯數字標明紙幣面額的高光白水印；

(五) 右方由上至下印有下列中、葡文的主要字樣：

- (1) “BANCO NACIONAL ULTRAMARINO”；
- (2) “REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 7/2009”；
- (3) “MACAU”；
- (4) “澳門”；
- (5) “MACAU, 8 DE AGOSTO DE 2009”；
- (6) “CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”及兩個複製簽名。

二、紙幣的背面構圖如下：

(一) 左方有一條全息開窗安全線，右方有一條磁性安全線；

(二) 主要圖案為印於左方的大西洋銀行總行大廈圖案，在主要圖案的右方印有大西洋銀行的帆船標誌；

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a emissão pelo Banco Nacional Ultramarino de nova nota do valor facial de cinquenta patacas, até ao montante máximo de cinco milhões de unidades.

Artigo 2.º

Características físicas gerais

A nota referida no artigo anterior tem as seguintes características físicas gerais:

- 1) Cor dominante: acastanhada escura;
- 2) Dimensões: 148mm x 74mm.

Artigo 3.º

Composição gráfica

1. A composição gráfica da nota referida no artigo 1.º, na frente, é a seguinte:

1) Uma ilustração principal constituída pela imagem da Ponte Sai Van, e no canto superior esquerdo, na vertical, a legenda «50 PATACAS» em português; e no canto inferior direito a mesma legenda, na vertical, em caracteres chineses e, na horizontal, em português;

2) Uma marca em padrão transparente sobre a esquerda;

3) Como legendas à esquerda em baixo e na vertical a inscrição «MACAU»;

4) Sobre a direita da ilustração principal e em baixo uma marca de água visível de ambos os lados, sendo uma Flor de Lótus, sob a qual se encontra uma marca de água de alta visibilidade com a denominação do valor em caracteres arábicos;

5) Como legendas principais em caracteres chineses e em português e sobre o lado direito, de cima para baixo:

(1) «BANCO NACIONAL ULTRAMARINO»;

(2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 7/2009»;

(3) «MACAU»;

(4) «澳門»;

(5) «MACAU, 8 DE AGOSTO DE 2009»;

(6) «CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO», com duas assinaturas em fac-simile.

2. No verso da nota a composição gráfica é a seguinte:

1) Um filamento de segurança holográfico ajanelado sobre o lado esquerdo e um filamento de segurança magnético sobre o lado direito;

2) Como ilustração principal, à esquerda, o edifício sede do Banco Nacional Ultramarino. À direita da ilustração principal, a caravela logótipo do Banco Nacional Ultramarino;

(三) 左上方則印上以阿拉伯數字標明的紙幣面額，並以垂直方式印有“PATACAS”的字樣，左下方則以垂直方式印有“MACAU”字樣；

(四) 右上方以橫向方式印上“大西洋銀行”的中文字樣，而右下方則以橫向方式印上以中文標示的紙幣面額；

(五) 右上方以橫向方式、左下方以垂直方式分別印有按字母、數字排列且由小至大異形的紙幣號碼。

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零九年三月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區

第 8/2009 號行政法規

修改第 15/2006 號行政法規

(帳戶的結算程序)

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第8/2006號法律第四十二條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第15/2006號行政法規

第15/2006號行政法規第二十三條、第二十四條、第二十五條及第二十六條修改如下：

“第二十三條

訂定權益歸屬比率

退休基金會須於收到供款人所屬公共部門提供的相關資料後十個工作日內組成卷宗上呈監督實體，由監督實體以批示訂定供款人有權取得的權益歸屬比率，並隨後將有關的批示摘錄公佈於《澳門特別行政區公報》。

3) À esquerda em cima, a denominação do valor em caracteres árabes, seguida da inscrição «PATACAS» na vertical, e à esquerda em baixo e na vertical a inscrição «MACAU»;

4) Como legendas à direita em cima, a denominação «BANCO NACIONAL ULTRAMARINO» em caracteres chineses, na horizontal, e em baixo à direita, a denominação do valor em caracteres chineses, na horizontal;

5) Numeração alfanumérica e assimétrica apresentada em dois locais, à direita em cima e na horizontal, e à esquerda em baixo e na vertical.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de Março de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2009

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2006 (Procedimento de liquidação das contas)

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 8/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2006

Os artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2006 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

Fixação das taxas de reversão de direitos

O Fundo de Pensões deve, no prazo de dez dias úteis posteriores à data da recepção das informações prestadas pelo serviço público a que o contribuinte pertence, proceder à instrução do processo e submetê-lo à entidade tutelar que, determinará, através de despacho, as taxas de reversão a que o contribuinte tem direito, e providenciar de seguida à publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do respectivo extracto de despacho.